

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre as alterações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - nível de Mestrado, do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

O Conselho Universitário (CONSUN), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XII do Estatuto do centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, tendo em vista o Processo CONSUN nº 06/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - nível de mestrado, do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução do CONSEPE nº 05, de 25/03/2009, e revoga as demais disposições contrárias.

Curitiba, 19 de outubro de 2009.



ERIC DAVID COHEN
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DIREITO –
NÍVEL DE MESTRADO – CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – nível de Mestrado – do Centro Universitário Curitiba têm como finalidades:

- I. promover a pesquisa e os estudos avançados e de vanguarda na área de Direito Empresarial, recepcionando, mediante metodologia adequada e integração principiológica, conteúdos de matriz constitucional e legal, nacional e estrangeira, atinentes à Ética, Direitos Fundamentais, Cidadania, Responsabilidade Social, Inclusão e Sustentabilidade;
- II. integrar, em política institucional de pesquisa coerente e consistente, todos os níveis de ensino (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*), mediante a verticalidade das Linhas de Pesquisa e eixos temáticos e o incentivo à produção científica de qualidade e que materialize estudos bandeirantes e novos aportes na área de concentração (Direito Empresarial e Cidadania);
- III. formar pesquisadores e docentes aptos à produção de novos conhecimentos, ao desenvolvimento de novas habilidades e, em especial, para refletir, criticamente, sobre a dogmática do Direito Empresarial, tanto no plano nacional como internacional, a partir do direito constitucional que, além de possibilitar o competente esgotamento dos conteúdos do Direito da Empresa, incorpore, afirmativamente, o elenco de Direitos e Garantias Fundamentais e de Cidadania;
- IV. qualificar cientificamente profissionais do Direito para a operação não acadêmica dos sistemas jurídicos na área do Direito Empresarial;
- V. cooperar sistematicamente com outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em níveis idênticos ou diversos de consolidação, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa, mediante a integração e a participação em atividades de intercâmbio, de âmbito internacional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º Compete à Coordenação e ao Colegiado a gestão acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – nível de Mestrado.

§ 1º A Coordenação do Mestrado será composta pelo Orientador Científico e pelo Coordenador.

§ 2º O Orientador Científico do Mestrado, necessariamente Doutor em Direito, será nomeado, mediante lista tríplice elaborada pelo Colegiado e encaminhada ao Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário Curitiba, a quem caberá a livre escolha e para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução mediante indicação em nova eleição.

§ 3º O Coordenador do Mestrado, necessariamente Doutor em Direito, será nomeado *ad nutum* pelo Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário Curitiba para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A critério da Pró-Reitoria Acadêmica, os cargos suprarreferidos poderão ser ocupados por uma mesma pessoa, obedecido o disposto nos §§ anteriores.

§ 5º A Orientação Científica será desempenhada *pro bono*, isto é, sem remuneração específica e adicional à de professor do corpo docente permanente e visa a nortear a pesquisa no âmbito do Programa.

Art. 3º O Colegiado do Mestrado tem a seguinte composição:

- I. Orientador Científico do Mestrado (presidente);
- II. Coordenador do Mestrado (vice-presidente);
- III. Um representante, necessariamente da área do Direito, indicado pelo Coordenador-Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica;
- V. Coordenador do Curso de Direito;
- VI. Corpo Docente Permanente do Mestrado, nesta categoria e condição inclusos tanto o Orientador Científico como o Coordenador;
- VII. Dois representantes do corpo discente do programa;
- VIII. Como convidados, mas sem direito a voto, os professores colaboradores e visitantes do programa em efetivo exercício no momento da convocação geral.

§ 1º Haverá um suplente para cada representante discente, que somente tomará assento na hipótese de impedimento do titular.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos Mestrandos, devidamente matriculados nessa condição para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso cessem, por qualquer razão, as atividades acadêmicas dos representantes discentes, titulares ou suplentes, ou venham a renunciar, será ele substituído mediante

novo processo de eleição e apenas pelo período faltante para expiração do mandato original.

Art. 4º O Colegiado do Mestrado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, do Vice-Presidente no exercício da presidência ou de dois terços de seus componentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência.

Art. 5º Ao Colegiado compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais;
- II. planejar e aprovar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros, ouvidos os Orientador Científico e Coordenador;
- III. zelar pela coerência e pertinência da pesquisa com a proposta do Programa;
- IV. criar, reformular ou extinguir as disciplinas e/ou suas ementas, especialmente de índole optativa, visando à permanente atualidade e qualidade do Programa;
- V. homologar as decisões do Coordenador sobre o aproveitamento de créditos e/ou disciplinas, prorrogação de prazos, desligamentos e trancamentos de matrícula dos mestrandos;
- VI. propor à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Curitiba o número de vagas do Programa que será de, no máximo, vinte por ano;
- VII. propor e opinar sobre convênios com outras instituições de ensino superior, especialmente no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como sobre os programas de integração do Mestrado com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e os cursos de graduação da própria Instituição;
- VIII. aprovar as propostas de Estágio Docente;
- IX. homologar as atas de sessão e pareceres das Bancas Examinadoras de qualificação de projetos e de defesas de dissertação;
- X. homologar o resultado do processo seletivo para a admissão de discentes regulares ao Programa;
- XI. homologar as decisões do Coordenador sobre a aceitação de alunos não-regulares;
- XII. aprovar a indicação de professores para atuação como colaboradores ou visitantes junto ao Programa;
- XIII. deliberar em grau de recurso sobre as decisões da Coordenação do Mestrado ou de cada um dos Coordenadores, tomadas isoladamente;



- XIV. indicar, por voto secreto, dentre os professores do quadro permanente e em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, os docentes que comporão a lista triplíce da qual o Pró-Reitor Acadêmico escolherá o Orientador Científico;
- XV. aprovar as propostas de alteração do presente regulamento;
- XVI. deliberar acerca dos casos omissos.

§ 1º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples, salvo quando se tratar das matérias previstas nos incisos XIV e XV, para as quais a instalação dos trabalhos exigirá a presença de 2/3 (dos terços) dos membros do Colegiado.

§ 2º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado.

§ 3º A presença dos membros às sessões é obrigatória, tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Programa, e a falta **injustificada** a 02 (duas) delas importará, no caso de docentes do quadro permanente e/ou de representantes discentes, o impedimento de participar das mesmas por um período de 03 (três) meses.

§ 4º A reiteração da conduta prevista no parágrafo anterior no mesmo ano letivo importará no descredenciamento do docente do quadro permanente do programa.

§ 5º O Coordenador designará um Relator para todo assunto a ser tratado perante o Colegiado, a quem competirá, conforme o caso, apresentar relatório e voto escritos, objetivando facilitar a deliberação, a elaboração da ata da sessão respectiva ou propiciar o encaminhamento da proposta eventualmente aprovada.

§ 6º No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da sessão o Docente Permanente mais antigo.

§ 7º O Presidente, nesta condição, somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 6º A Coordenação do Mestrado é órgão colegiado e composto pelo Orientador Científico e pelo Coordenador.

§ 1º Ao Orientador Científico compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa em eventos voltados à pesquisa e/ou à sua divulgação;
- III. coordenar a execução programática da pesquisa no âmbito do Mestrado, adotando, em entendimento com o Coordenador e com o Colegiado, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e consolidação;
- IV. apreciar e, em caso de aceite, submeter ao Colegiado os Planos Individuais de Trabalho dos docentes permanentes do programa, bem como os planos de ensino

[Handwritten signature]

- V. das disciplinas a serem ofertadas por professores colaboradores ou visitantes, ouvido o Coordenador;
- VI. analisar e propor as medidas necessárias à otimização pedagógico-administrativa do Programa;
- VII. propor convênios à Pró-Reitoria Acadêmica voltados à pesquisa científica, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa de Mestrado, ouvido o Coordenador;
- VIII. avaliar, anualmente e em conjunto com o Coordenador, a matriz curricular em desenvolvimento no Programa, sugerindo ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias para sua constante atualização e manutenção da qualidade;
- IX. promover, no âmbito institucional e a partir da pesquisa em desenvolvimento, a integração do Programa com as Pós-Graduação *Lato Sensu* e com a Graduação em Direito, em conjunto com as respectivas Coordenações;
- X. assumir todas as competências do Coordenador, em caso de impedimento ou enquanto perdurar a vacância do cargo – a qualquer título.

§ 2º Ao Coordenador compete:

- I. assumir todas as competências do Orientador Científico, em caso de impedimento ou enquanto perdurar a vacância do cargo – a qualquer título;
- II. exercer a gestão administrativa e executiva do programa;
- III. representar a Coordenação do Programa junto às Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, à Reitoria e junto aos demais órgãos do UNICURITIBA, incluídos os conselhos;
- IV. representar o programa especialmente perante a CAPES e demais órgãos oficiais;
- V. requerer ao Orientador Científico a convocação das reuniões do Colegiado, em relação às matérias de sua exclusiva competência;
- VI. fiscalizar o regular cumprimento do Plano Individual de Trabalho de cada Membro do Corpo Docente Permanente, bem como dos visitantes ou colaboradores;
- VII. decidir sobre a aceitação de alunos não-regulares no Programa de Mestrado, ouvidos o Orientador Científico e o(s) docente da(s) disciplina(s) em cada caso;
- VIII. decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas, ouvido o docente diretamente implicado com o pedido;
- IX. decidir sobre prorrogação de prazos, desligamentos e trancamentos de matrícula dos mestrandos, ouvido o Orientador Científico;
- X. elaborar a lista dos professores orientadores, com as vagas disponíveis, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa;

- XI. nomear o professor orientador de cada mestrando, bem como o co-orientador, quando for o caso, ouvido o Orientador Científico, os docentes potencialmente aptos à orientação e observando, quando possível, a preferência do interessado;
- XII. responsabilizar-se, com apoio do Orientador Científico e dos docentes do programa, pela elaboração dos relatórios internos e daqueles para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XIII. decidir sobre a matrícula dos Mestrandos na disciplina de Estágio Docente, ouvido o Professor Orientador;
- XIV. propor à Pró-Reitoria Acadêmica o calendário e o horário de aulas do Programa;
- XV. editar normas complementares para o funcionamento do Programa, obedecido este Regulamento;
- XVI. planejar e executar, em conjunto com o corpo docente e com o apoio do Orientador Científico, o processo seletivo para a admissão de candidatos, nomeando os membros das comissões necessárias;
- XVII. nomear os componentes das Bancas de Qualificação de Projetos e Examinadora de Dissertação, mediante proposta do Orientador e ouvido o Orientador Científico;
- XVIII. rever semestralmente, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, as metas de produção bibliográfica e técnica dos docentes e discentes do Programa, bem como para fins de qualificação e defesa de dissertação;
- XIX. propor as alterações necessárias ao presente regulamento, ouvido o Orientador Científico;
- XX. elaborar e decidir a Pauta das Reuniões do Colegiado;
- XXI. praticar todos os demais atos, jurídicos e materiais, necessários à gestão executiva do programa, inclusive e em especial superintender as atividades da secretaria;
- XXII. dar cumprimento aos atos normativos do Programa, ao Estatuto e ao Regimento do Centro Universitário Curitiba, bem como às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores.

§ 3º Das decisões da Coordenação, sejam do Orientador Científico ou, ainda, do Coordenador caberá recurso ao Colegiado, desde que tempestivo e motivado, a ser protocolizado em até cinco dias úteis contados da ciência e que será incluído em pauta ordinária se a matéria assim autorizar ou, ainda, ensejará a convocação Extraordinária do Colegiado em prazo não superior a cinco dias úteis, especialmente quando o apelo assim justificadamente o indicar.

Art. 7º Aos Membros do Corpo Docente compete:

a

- I. comparecer às reuniões do Colegiado, relatando os processos que lhe forem distribuídos;
- II. elaborar, propor e cumprir o Plano Individual de Trabalho, composto de plano de ensino da(s) disciplina(s) a serem ofertadas, o projeto de pesquisa e de orientação dos mestrandos, submetendo-o ao Orientador Científico até o dia 05 de outubro de cada ano para implementação no ano letivo seguinte;
- III. manter o currículo *Lattes* atualizado mensalmente;
- IV. propor disciplinas, especialmente de índole optativa, indicando a ementa, programa e bibliografia a cada ano letivo;
- V. opinar sobre aproveitamento e validação de créditos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação;
- VI. opinar sobre a aceitação de alunos especiais na disciplina, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação;
- VII. dirigir, mediante parecer escrito e prévio, a escolha das disciplinas, especialmente de índole optativa e as atividades de pesquisa e de produção de seus orientandos, bem como fiscalizar-lhes o cumprimento de prazos junto ao Programa;
- VIII. supervisionar e avaliar o exercício do Estágio Docente de seus orientandos;
- IX. propor os membros das bancas de qualificação de projeto e de defesas de dissertação de seus orientandos;
- X. manter um projeto de pesquisa, registrado junto ao CNPQ, identificado tematicamente com a sua linha de pesquisa, no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Curitiba, nos termos das normas vigentes, especialmente no que diz com o prazo de finalização, periodicidade de encontros e frequência mínima dos integrantes;
- XI. cumprir e fazer cumprir as metas de produção determinadas, observando sempre os limites fixados e preferencialmente publicando em regime de co-autoria com seus orientandos;
- XII. atender, nos prazos estabelecidos, a todas as determinações dos Coordenadores do Programa, tomadas em conjunto ou isoladamente;
- XIII. entregar, na Secretaria, as notas e a frequência das disciplinas ministradas em até dois meses após o último dia de aula;
- XIV. dar cumprimento aos atos normativos do programa, ao Estatuto e ao Regimento do Centro Universitário Curitiba, bem como às decisões do Colegiado, da Coordenação e dos órgãos superiores.



§ 1º As atividades acima descritas serão desempenhadas nos termos das metas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de publicação qualificada e produção técnica como descritas nos Anexos I e II da presente resolução.

§ 2º O descumprimento injustificado na apresentação de notas e frequência, bem como das metas de produção por dois semestres letivos, seguidos ou alternados, importará no descredenciamento do quadro Permanente Docente do Programa, sem prejuízo da participação em outra categoria ou da continuidade de sua atuação em outros programas do Centro Universitário Curitiba.

Art. 8º À Secretaria Administrativa compete:

- I. cumprir os atos normativos do Programa, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Curitiba, bem como as decisões do Colegiado, da Coordenação e dos órgãos superiores;
- II. praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da secretaria, em especial dar cumprimento às determinações do Orientador Científico e do Coordenador.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO MESTRADO

Seção I

Da Integração com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 9º Em atendimento ao Plano Nacional de Pós-graduação aprovado pela CAPES, a integração, mediante convênio, deste Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros da mesma natureza nacionais ou estrangeiros, deverá ser estimulada em face da necessária troca de informações e enriquecimento de pesquisas.

Art. 10. Na celebração de convênios será observada a forma de equivalências de crédito, ficando a cargo do Coordenador, ouvido o professor da disciplina, decidir sobre os casos específicos de aproveitamento.

§ 1º A vinculação de mestrandos aos convênios, se limitada em seis meses, não configura trancamento de matrícula neste Programa.

§ 2º O termo de convênio regulamentará o alcance e os efeitos das atividades conveniadas.

Seção II

Da Integração do Mestrado com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e com a Graduação

Art. 11 No âmbito institucional, o Programa de Mestrado em Direito integrar-se-á, em especial, com o Curso de Graduação e com os demais de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito mediante:

- I. atuação dos docentes permanentes como integrantes do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE da Graduação em Direito;
- II. atuação dos docentes permanentes nas atividades de ensino em sala de aula;
- III. atuação dos docentes permanentes na orientação dos trabalhos de curso;
- IV. participação dos docentes permanentes em bancas de trabalhos de curso;
- V. atuação nas atividades de extensão desenvolvidas pelo Curso de Graduação em Direito;
- VI. criação de grupos de pesquisa e programas de iniciação científica com a participação de professores e alunos da graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* e do Programa de Mestrado;
- VII. organização de encontros, seminários e eventos abertos aos alunos e professores da Graduação e da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII. publicação dos resultados de pesquisas em regime de co-autoria entre docentes do Programa de Mestrado e alunos da graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu*;

§ Parágrafo único. As Coordenações do Mestrado, do Curso de Direito e da Pós-Graduação *Lato Sensu* criarão e desenvolverão em conjunto outras atividades de integração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I

Da Área de Concentração

Art. 12 Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento no qual o Programa deverá desenvolver atividades especiais de pesquisa, formação e extensão.

Parágrafo único. O Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba desenvolverá a Área de Concentração denominada "Direito Empresarial e Cidadania".



Seção II

Das Linhas de Pesquisa

Art. 13 As Linhas de Pesquisa são temas aglutinadores dos estudos científicos, originando os projetos cujos resultados devem guardar afinidades entre si, de modo a compor Núcleos Integrados de Investigação entre os projetos do professor pesquisador, os projetos de dissertação dos mestrandos e a pesquisa feita por docentes da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* e por graduandos em iniciação científica.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas pelo Programa de Mestrado estão subordinadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 14. São Linhas de Pesquisa do Programa:

- I. Obrigações e Contratos Empresariais: Responsabilidade Social e Efetividade;
- II. Atividade Empresarial e Constituição: Inclusão e Sustentabilidade.

Seção III

Da Matriz Curricular e das Disciplinas Formativas, Obrigatórias e Optativas

Art. 15. A Matriz Curricular do Programa é constituída de disciplinas formativas, obrigatórias e optativas e, ainda, de atividades de elaboração, qualificação de projeto e defesa de dissertação.

§ 1º As disciplinas devem ser relacionadas à Área de Concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

§ 2º As disciplinas propiciarão diversidade de tendências, de modo a oferecer ao mestrando ampla oportunidade de aprimoramento teórico no âmbito de seu Projeto de Dissertação.

Art. 16. As disciplinas e as atividades de pesquisa serão ofertadas, sempre que possível, de modo a compatibilizar as necessidades e os interesses dos mestrandos com a disponibilidade dos docentes.

§ 1º As disciplinas e outras atividades serão ministradas de modo a consolidar os projetos de pesquisa.

§ 2º A matriz curricular estará sujeita à avaliação e atualização periódicas, com o propósito de atingir os objetivos de formação do Programa.

§ 3º Poderão ser criadas novas disciplinas optativas, cujo oferecimento, mesmo que para uma única oportunidade, dependerá de projeto específico de responsabilidade do ofertante, prévio aval do Colegiado, ouvida a Coordenação sobre a oportunidade e conveniência e, ainda, número mínimo de interessados.



Art. 17. Para o cumprimento do plano individual de estudos, o mestrando terá o prazo mínimo de dezoito e máximo de vinte e quatro meses para:

- I. cumprir os vinte e quatro créditos exigidos em disciplinas;
- II. cumprir os requisitos mínimos de pesquisa e de publicação, como descritos neste regulamento e no anexo específico;
- III. comprovar proficiência em língua estrangeira moderna;
- IV. ter o projeto da dissertação aprovado em sessão pública pelos membros da Banca de Qualificação;
- V. ter a dissertação aprovada em sessão pública pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 18. São disciplinas formativas do Programa:

- I. A Construção do Discurso Jurídico: Epistemologia;
- II. Fundamentos do Direito e do Estado Contemporâneos;
- III. Fundamentos Econômicos do Direito Empresarial;
- IV. Teoria da Empresa Social e Constituição Brasileira;
- V. Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 19. São disciplinas obrigatórias da Linha de Pesquisa "Obrigações e Contratos Empresariais":

- I. Teoria Geral das Obrigações Negociais Empresariais;
- II. Regime Jurídico da Atividade Empresarial: Formas Societárias;
- III. Crise da Jurisdição, Efetividade e Plenitude Institucional.

Art. 20. São disciplinas obrigatórias da Linha de Pesquisa "Atividade Empresarial e Constituição":

- I. Direito das Relações de Trabalho e Inclusão Social;
- II. Tutela dos Direitos de Personalidade na Atividade Empresarial;
- III. Ética Empresarial: Sustentabilidade e Direitos Especiais.

Art. 21. São disciplinas optativas do Programa:

- I. Contratos Internacionais: Eficácia Econômica e Efetividade;
- II. Direito Penal Econômico;
- III. Direito Tributário Empresarial: Fiscalidade/Extrafiscalidade;
- IV. Globalização e Integração Regional;



- V. Ilícitos Penais Empresariais e Tutela dos Direitos Fundamentais;
- VI. Soluções Alternativas de Conflitos;
- VII. Responsabilidade Civil da Empresa;
- VIII. Responsabilidade Empresarial perante a Administração Pública;
- IX. Intervenção do Estado (e da Administração Pública) na Atividade Econômica e Social;
- X. Estágio Docente, atendidas as disposições regulamentares Institucionais.

§ 1º Serão aproveitadas como disciplinas optativas as disciplinas obrigatórias em que o mestrando, pertencente à Linha de Pesquisa diversa, matricular-se.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o aproveitamento exigirá pertinência temática entre a disciplina e a pesquisa do mestrando, e dependerá de autorização do Coordenador, após prévia manifestação favorável do Professor Orientador.

§ 3º O rol das disciplinas optativas elencadas neste artigo não é taxativo, podendo ser modificado para cada período letivo e mesmo no curso dele, nos termos deste regulamento.

Seção IV

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 22. Os Grupos de Pesquisa estão subordinados às Linhas de Pesquisa, auxiliando na promoção do suporte substantivo e metodológico do Programa de Mestrado.

Art. 23. Os Grupos de Pesquisa são órgãos permanentes do Programa, os quais todos os docentes e discentes deverão integrar, conforme a aderência de sua pesquisa.

§ 1º Cada um dos Grupos de Pesquisa será presidido por um membro docente líder, nomeado pela Coordenação, sendo possível a liderança em conjunto com outro docente.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa fixarão seus regimes de atividade quanto a local, frequência e temas de desenvolvimento científico, observadas as normas institucionais vigentes.

Seção V

Das Publicações do Programa

Art. 24. A seleção, avaliação e eventual aproveitamento do material recebido como resultado das atividades dos grupos de pesquisa será feita pela Comissão Editorial do Centro Universitário Curitiba.

Seção VI

Das Vagas, Seleção e Admissão



Art. 25. O número de vagas de alunos regulares no Programa será proposto, anualmente, pelo Colegiado à Reitoria do Centro Universitário Curitiba, respeitada a relação máxima de mestrandos por orientador, como fixada pela CAPES para o nível de excelência.

§ Parágrafo único. O número de vagas será, no máximo, igual àquele autorizado pela CAPES, o mesmo se dando em relação à cada linha de pesquisa.

Art. 26. Para admissão ao Programa de Mestrado como aluno regular, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, cujos critérios serão fixados em Edital do Coordenador.

Art. 27. O processo de seleção será realizado por Comissão Examinadora composta de membros do Corpo Docente Permanente designados pelo Coordenador do Programa.

Seção VII **Da Matrícula**

Art. 28. Terá direito à matrícula no Programa o candidato portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC, desde que aprovado e classificado no processo de seleção dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O aluno devidamente matriculado no Programa terá seus estudos supervisionados por um orientador, de acordo com o disposto nos arts. 34 e 35 deste Regulamento.

Art. 29. A matrícula no Programa implica na obrigatoriedade de cumprimento das disciplinas formativas e obrigatórias (por linha), que deverão ser cumpridas nessa ordem e precedentemente às demais.

Parágrafo único. A eventual e excepcional inversão de ordem no cumprimento das disciplinas dependerá de prévia autorização do Coordenador, ouvido o Professor Orientador.

Art. 30. No ato da matrícula os candidatos selecionados no processo seletivo deverão apresentar:

- I. formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II. comprovante de pagamento da matrícula;
- III. contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo mestrando e por duas testemunhas ou, de modo diverso, mediante critérios fixados pela Instituição.

g

Art. 31. O mestrando deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos e mesmo após a conclusão de créditos em disciplinas, até a obtenção do título correspondente ao Grau de Mestre.

§ 1º. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico implicará no desligamento do mestrando do Programa.

§ 2º O deferimento da matrícula, em cada semestre letivo, é condicionado à inexistência de débitos, por parte do mestrando, junto à Instituição.

Art. 32. O mestrando poderá, de forma justificada e com prévia anuência do Professor Orientador, solicitar trancamento de matrícula, desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula será concedido uma única vez, não poderá exceder a um ano ou 2 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, DO ORIENTADOR E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 33. O Corpo Docente do Programa de Mestrado será composto por professores com grau mínimo de Doutor e reconhecido no Brasil, conforme legislação vigente, os quais serão dispostos nas seguintes categorias:

- I. **Professores permanentes:** aqueles contratados em regime de dedicação integral pelo Centro Universitário Curitiba, nos termos fixados pela CAPES, e que formam o núcleo docente principal do programa, participam de projetos de pesquisa e nele desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. **Professores visitantes:** os vinculados funcionalmente a outras instituições e que sejam liberados de suas atividades ordinárias para, num período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, atuar no Programa em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino; ou, ainda, aqueles contratados nos termos da CLT por tempo determinado;
- III. **Professores colaboradores:** os que, com ou sem vínculo funcional com o Centro Universitário Curitiba, atuam sistematicamente no Programa, mas sem atender a todos os requisitos exigidos em relação aos permanentes ou visitantes.



§ 1º Excepcionalmente, dentro dos limites de permissão da CAPES, serão admitidos professores permanentes em regime de dedicação parcial, cujas atribuições junto ao Programa e ao Centro Universitário Curitiba serão exigidas proporcionalmente aos demais.

§ 2º Serão credenciados como professores permanentes aqueles submetidos a processo seletivo de provas e títulos..

§ 3º Poderão ser dispensados do processo seletivo, a critério da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria Acadêmica, para o quadro docente permanente os professores que já tenham atuado no Programa como professores para atividades de ensino por, no mínimo, três vezes ou para atividades de ensino e pesquisa por dois ou mais semestres letivos consecutivamente, bem como o docente eventualmente externo ao Programa e indicado como Coordenador.

§ 4º Somente poderão atuar como professores colaboradores e visitantes aqueles recomendados pela Coordenação do Programa e que sejam assim aceitos pelo Colegiado.

Seção II

Do Orientador

Art. 34. O Professor Orientador será nomeado pelo Coordenador, ouvido o Orientador Científico, preferentemente dentre os sugeridos pelo mestrando, desde que a temática envolvida com o pré-projeto da dissertação o permita e haja vaga disponível.

§ 1º O orientador deverá ser, necessariamente, um professor do quadro docente permanente, admitindo-se, em caráter de exceção, a orientação por professor colaborador do Programa em contínua atuação há mais de dois semestres consecutivos.

§ 2º Em casos excepcionais, e com a anuência do orientador, poderá ser indicado um co-orientador, também preferentemente do Corpo Docente Permanente do Programa, Colaborador do Programa ou, ainda, de outro programa reconhecido pela CAPES, nessa ordem.

§ 3º O orientador que formalmente se ausentar do Programa, a qualquer título e por um período igual ou superior a quatro meses, deverá sugerir um co-orientador, sob pena de indicação *ex officio* pelo Coordenador, hipótese em que o sucessor, desde que Docente Permanente do Programa, presidirá as bancas de qualificação e de defesa em permanecendo o afastamento do titular.

§ 4º Quando o co-orientador for externo ao programa, na hipótese do artigo anterior, haverá a necessária substituição do orientador por outro do Quadro Docente Permanente.

Art. 35. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:



- I. supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, em especial o cumprimento de prazos;
- II. orientar e formalmente anuir à matrícula em disciplinas optativas;
- III. orientar a elaboração do projeto e da dissertação;
- IV. indicar nomes para a composição da Banca de Qualificação de Projeto e a Banca Examinadora de Dissertação ao Coordenador do Programa;
- V. presidir a Banca de Qualificação de Projeto e a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado de seu orientando.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 36. Constituem o Corpo Discente do Mestrado os alunos:

- I. **regulares – ditos Mestrandos:** aqueles aprovados e classificados em exame de seleção próprio do Programa e que se encontram matriculados de forma ordinária e regulamentar junto ao Programa, submetendo-se às metas de publicação e produção técnica como descritas no Anexo III;
- II. **não-regulares especiais,** que se vinculam ao Centro Universitário Curitiba por conta da matrícula em disciplinas isoladas do Programa, nas seguintes categorias:
 - a) **conveniados:** admitidos mediante e nos termos da parceria firmada com outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito ou áreas afins, nível de mestrado e/ou de doutorado;
 - b) **oriundos de outros programas:** aqueles que, na condição de regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito ou áreas afins, reconhecido pela CAPES em nível de mestrado e/ou de doutorado, tenham interesse e se matriculem em disciplinas isoladas do Programa;
 - c) **avulsos:** aqueles que não vinculados regularmente a nenhum programa de pós-graduação *stricto sensu*, mas portadores de Diploma de Nível Superior em Direito ou áreas afins devidamente reconhecidos pelo MEC, se matriculem em disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º Os alunos **conveniados** poderão se matricular em disciplinas do Programa nos termos e condições do particularizado ajuste.

§ 2º Os alunos **oriundos de outros programas** poderão se matricular em disciplinas isoladas do Programa desde que:



- a) sejam aceitos nessa condição, mediante carta de recomendação de, pelo menos, um Professor Doutor do Quadro Permanente Docente do programa de origem;
- b) existam vagas disponíveis na disciplina, ouvido o professor responsável;
- c) se mantenham nessa condição por prazo não superior a dois semestres letivos consecutivos, contados da primeira matrícula.

§ 3º Os alunos **avulsos** poderão se matricular em disciplinas isoladas do Programa desde que:

- a) sejam aceitos nessa condição, mediante aprovação, mas sem aproveitamento, em processo seletivo institucional realizado nos últimos três anos, dando-se preferência aos remanescentes dos mais recentes;
- b) sejam aceitos nessa condição, mediante carta de recomendação de, pelo menos, um Professor Doutor do Quadro Permanente Docente do Programa;
- c) existam vagas disponíveis na disciplina, ouvido o professor responsável;
- d) se mantenham nessa condição por prazo não superior a dois semestres letivos consecutivos, contados da primeira matrícula.

§ 4º Não há qualquer direito adquirido à assunção da condição de aluno não-regular junto ao Programa e/ou ao Centro Universitário Curitiba, salvo no que diz respeito em relação aos interessados regularmente matriculados em programas conveniados e nos termos e condições de cada ajuste firmado.

§ 5º A aceitação de matrícula em disciplinas isoladas de alunos não-regulares dependerá da efetiva oferta, da viabilidade física e, em especial, da capacidade de orientação e da necessidade de pesquisa do Programa, de sorte que a relação entre o número de alunos matriculados no Programa e em disciplinas isoladas do Programa e o número de Professores do Quadro Permanente Docente nunca poderá ser superior ao limite máximo estipulado pela CAPES para o padrão de excelência.

§ 6º Os alunos **avulsos** e eventualmente aprovados no processo seletivo imediatamente posterior, poderão ter todos os créditos obtidos junto ao programa convalidados, desde que mantida a mesma linha, se for o caso, o que não inibirá a necessidade de se observar o prazo mínimo para conclusão do Mestrado.

§ 7º Os alunos não-regulares serão submetidos às mesmas regras de participação e avaliação que os alunos regulares e, em caso de aprovação, farão jus à pormenorizada declaração de aproveitamento.

§ 8º Quando houver mais de um interessado à mesma vaga disponível para matrícula isolada em disciplina do Programa, dar-se-á prioridade na seguinte ordem, obedecida ainda, se for o caso, a cronológica manifestação da intenção:



- a) aos **conveniados**, se o ajuste assim já não o prever;
- b) aos **oriundos de outros programas**;
- c) aos **avulsos**, quando remanescentes de processo seletivo institucional e na ordem da classificação geral.

Art. 37. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. observar o calendário administrativo-acadêmico do Programa de Mestrado, ainda que alterado em seu curso;
- II. freqüentar as aulas, as sessões de orientação e demais atividades curriculares, observada a Matriz Curricular, quando regulares;
- III. integrar grupos, participar de projetos de pesquisa e de eventos de extensão acadêmica no âmbito do Centro Universitário Curitiba;
- IV. manter o currículo *Lattes* atualizado bimestralmente, em especial e até o dia 20 de dezembro de cada ano (inclusive);
- V. submeter-se às regras de avaliação de cada Docente do Programa, independentemente da categoria discente a que pertença;
- VI. utilizar a biblioteca e demais serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição, enquanto perdurar o vínculo contratual;
- VII. requerer providências junto ao Professor Orientador, quando for o caso, à Coordenação e ao Colegiado do Programa, acerca de assuntos afetos à sua participação no Mestrado, em especial relativos à prorrogação de prazos, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos e dispensa de disciplinas;
- VIII. cumprir o presente regulamento, as demais normas acadêmicas e administrativas, bem como e em especial o regime disciplinar geral da Instituição;
- IX. efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;
- X. se regulares, votar e ser votado para representação do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS ACADÊMICAS

Seção I Dos Prazos

D

Art. 38. O Programa, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído pelos Mestrandos em prazo inferior a três nem superior a quatro semestres letivos.

§ 1º Entenda-se por mestrando o aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O prazo máximo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por decisão do Coordenador, ouvido o Consultor Científico, ou, ainda, em recurso próprio acatado pelo Colegiado, em, no máximo, quatro meses, por solicitação do mestrando devidamente justificada e acompanhada de:

- a) uma via impressa do texto parcial da dissertação, já apreciado e aceito como definitivo pelo orientador em seu mérito, com, no mínimo, 50 (cinquenta) laudas de texto escrito, observadas as regras de apresentação;
- b) plano de trabalho;
- c) folhas de presença às sessões de orientação da dissertação, com a comprovação de frequência mínima quinzenal nos quatro meses anteriores à solicitação,
- e) manifestação favorável, prévia e motivada do Professor Orientador.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência da data final ordinária para conclusão do Programa, sob pena de sumário indeferimento, por intempestividade.

§ 4º O mestrando que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

Art. 39. Os prazos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir da primeira matrícula do mestrando no Programa, como aluno regular.

Art. 40. O mestrando desligado do Programa, a qualquer título, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção, bem como às regras vigentes por ocasião do reingresso.

Parágrafo único. No caso de reingresso, a possibilidade de aproveitamento de créditos dependerá de análise das disciplinas cursadas, do conteúdo e da carga-horária dessas e, ainda, do prazo transcorrido entre o seu cumprimento com êxito e o do retorno, que não poderá ser superior a três anos.

Art. 41. O cancelamento do vínculo com o Centro Universitário Curitiba, mediante desligamento do mestrando, ocorrerá por:

- I. não-renovação da matrícula nos prazos e condições determinados ou pelo abandono formalmente comunicado à Coordenação;

Handwritten mark

- II. não-cumprimento dos prazos regimentais, em especial para depósito do projeto ou da dissertação, bem como para a defesa;
- III. insuficiência de desempenho, aferida na forma do Art. 48 e mediante a obtenção de conceito **D** em três ou mais disciplinas ou reprovação da própria Dissertação;
- IV. não-comprovação de proficiência em língua estrangeira moderna, nos termos do processo seletivo, até a data de depósito do projeto de dissertação;
- V. esgotamento do tempo máximo destinado à conclusão do curso, sem a defesa, com êxito, da Dissertação;
- VI. plágio direto ou indireto detectado no projeto ou na dissertação, ou, ainda, por incursão em ilícito disciplinar que também a isso de causa, a ser apurado em processo administrativo disciplinar, instaurado pela Reitoria do Centro Universitário Curitiba.

Parágrafo único. O mestrando será, ainda, desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até cinco períodos letivos, excluído o eventual período de trancamento.

Seção II

Da Frequência

Art. 42. A frequência às aulas teóricas e às outras atividades oficiais programadas, em especial às sessões de orientação, constituirá aspecto obrigatório para a verificação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º O crédito somente será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências acadêmicas, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2º Nos termos da normativa do CONSEPE do Centro Universitário Curitiba, o aluno que estiver nas condições previstas em lei poderá requerer exercício domiciliar para a compensação de faltas.

Seção III

Dos Créditos

Art. 43. Cada crédito corresponde a quinze horas/aula.

Art. 44. O Programa será integralizado em 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo:
 - a) onze em disciplinas formativas;
 - b) nove em disciplinas obrigatórias, por Linha de Pesquisa;
 - c) quatro em disciplinas optativas.



II. seis créditos correspondentes à elaboração e defesa do projeto e da dissertação.

Art. 45. Serão aceitas equivalências de disciplinas cursadas, com êxito, junto a outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado ou Doutorado em Direito, recomendados pela CAPES, desde que haja pertinência temática e, ainda, seja a carga horária compatível.

§ 1º O eventual aproveitamento de disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a qualquer título, não poderá exceder a 6 (seis) créditos do Programa.

§ 2º Também poderão ser aproveitadas como disciplinas, necessariamente optativas, as cursadas em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Centro Universitário Curitiba, ministradas por Professor do Corpo Docente Permanente do Programa, desde que haja compatibilidade de carga horária, seja o conteúdo relevante para a pesquisa em desenvolvimento e, ainda, que os critérios de aprovação se mostrem compatíveis com as exigências do Programa de Mestrado em relação às atividades de leitura, realização de trabalhos e provas, num limite máximo de 02 (dois) créditos, ouvido o Professor Orientador.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 46. O aproveitamento será avaliado por meio de seminários, provas e demais trabalhos acadêmicos, de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 47. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para aprovação em cada disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a **C**.

Art. 48. A avaliação do rendimento acadêmico é expressa por meio de conceitos que, para efeito de registro acadêmico, têm a seguinte equivalência de notas:

- I. excelente: conceito **A**, correspondente ao intervalo de 9,0 a 10,0;
- II. bom: conceito **B**, correspondente ao intervalo de 8,0 a 8,9;
- III. regular: conceito **C**, correspondente ao intervalo de 7,0 a 7,9;
- IV. insuficiente: conceito **D**, correspondente ao intervalo de zero a 6,9.

§ 1º O mestrando que obtiver até dois conceitos finais **D** nas disciplinas formativas e/ou obrigatórias, compreendidas em conjunto, deverá se rematricular, quando da oferta seguinte, em pelo menos uma daquelas em que atribuído tal conceito.

§ 2º O mestrando que obtiver conceito final D em disciplina optativa, poderá se rematricular quando da nova oferta ou matricular-se em optativa diversa, respeitada a aderência à sua Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO

Seção I Do Título

Art. 49. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o mestrando requeira a concessão do título de Mestre:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa, em disciplinas, atividades e trabalhos acadêmicos, de acordo com as normas regulamentares e critérios de cada docente;
- II. comprovar proficiência em uma língua estrangeira moderna, dentre as admitidas pelo Programa;
- III. ter aprovada sua Dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o Projeto de Dissertação aceito pela respectiva Banca de Qualificação.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira Moderna

Art. 50. Será exigido que o mestrando comprove conhecimento, em grau suficiente para leitura e correta interpretação da literatura especializada em, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, dentre as admitidas pelo Programa, até a data de depósito do projeto de dissertação.

§ 1º Para a comprovação será exigida aprovação em avaliação realizada, por meio idôneo e legalmente reconhecido, por institutos e escolas de línguas devidamente credenciados junto ao Programa, permitida uma única repetição e perante a mesma entidade.

§ 2º O portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, em uma das línguas admitidas no Programa, está dispensado do exame.

§ 3º Também serão admitidos como prova bastante os certificados de proficiência expedidos ou de aprovação em processo seletivo de outros programas recomendados pela CAPES, desde que emitidos nos três anos anteriores ao da solicitação de convalidação ou de aproveitamento.



§ 4º Por razões devidamente justificadas, ouvido o Professor Orientador, a opção eventualmente feita por ocasião da participação no processo seletivo poderá ser alterada, em especial para sua melhor adaptação à literatura estrangeira especializada e detectada mais próxima do objeto de investigação no Programa.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO E DA DISSERTAÇÃO

Seção I Do Depósito

Art. 51. O mestrando deverá depositar o projeto definitivo da dissertação junto à Secretaria do Programa no prazo improrrogável de até quinze meses, contados do seu ingresso, com o expresse aval do orientador e em 5 (cinco) vias, com encadernação do tipo brochura e capa branca, para que seja constituída a Banca de Qualificação.

§ 1º O projeto de dissertação deverá observar as regras puras da ABNT e guardar a maior proximidade possível para com o pré-projeto aceito por ocasião do ingresso no Programa, sem prejuízo de sua eventual modificação, a critério do Professor Orientador, para sua melhor acomodação à linha de pesquisa e/ou ao projeto de pesquisa em desenvolvimento.

§ 2º Para fins de depósito, deve acompanhar o projeto, sob pena de sumária reprovação e no mínimo, o primeiro capítulo ou 20 (vinte) laudas do texto provisório da dissertação, o que for mais extenso, mediante prévio e expresse aval do Professor Orientador.

§ 3º Ao depositar o projeto da dissertação e seu anexo, como descrito no parágrafo anterior, o mestrando deverá estar regularmente matriculado no Programa.

§ 4º Somente poderá depositar projeto de dissertação o Mestrando que tiver assistido, mediante certificação prévia, a pelo menos duas sessões de qualificação junto ao Programa.

Seção II Das Bancas de Qualificação

Art. 52. Cabe ao Coordenador do Programa, ouvido o orientador, nomear os componentes da Banca de Qualificação e seus suplentes.

Parágrafo único. Para compor a Banca de Qualificação deverão ser escolhidos examinadores com conhecimento especializado sobre o objeto da Dissertação, comprovado através de análise de seus currículos *Lattes* e de suas produções científicas.

Art. 53. A Banca de Qualificação deverá ser composta por três membros portadores do título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Integrará a banca pelo menos um membro externo à Instituição, pertencente a outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

§ 2º Excepcionalmente, o Co-Orientador poderá substituir o Professor Orientador nas situações previstas neste regulamento ou com ele compor a banca, hipótese em que serão necessariamente convocados quatro membros titulares e será atribuído conceito unificado pelos condutores da pesquisa.

§ 3º Será designado, ainda, um suplente escolhido dentre os Docentes do Quadro Permanente do Programa, observada em qualquer caso a regra do § 1º deste artigo.

§ 4º A data de defesa, agendada pelo Coordenador, deverá observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da efetiva disponibilização dos exemplares à totalidade dos membros da banca e somente será suspensa em caso fortuito ou de força maior que impeça o comparecimento do mestrando ou de seu orientador.

§ 5º Somente será considerado aprovado o projeto de dissertação assim aceito por todos os integrantes da banca e, em caso de reprovação, facultar-se-á ao interessado reapresentá-lo, uma única vez, com as devidas correções e num prazo máximo de dois meses contados da sessão, preferentemente à mesma banca.

§ 6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior na hipótese de o Mestrando não efetuar o depósito do projeto nos prazos e condições ordinariamente previstos neste regulamento.

§ 7º Mesmo quando aprovado o projeto, as alterações eventualmente sugeridas pelos integrantes da banca deverão ser incorporadas à pesquisa em desenvolvimento, mormente para o fim de futura avaliação do conteúdo da dissertação, da extensão e da qualidade das fontes de pesquisa utilizadas para tanto.

Seção III

Do Depósito da Dissertação

Art. 54. O mestrando deverá depositar sua dissertação junto à Secretaria do Programa no prazo máximo de vinte e um meses contados a partir do seu ingresso, com o expresse aval do orientador e em 5 (cinco) vias, com encadernação do tipo brochura e capa branca, para que seja constituída a Banca Examinadora.

§ 1º As mesmas disposições vigentes acerca dos projetos de dissertação e das bancas de qualificação, excetuando-se o prazo mínimo para efetiva disponibilização dos exemplares à totalidade dos membros que será de 30 (trinta) dias, aplicam-se às bancas examinadoras,



as quais deverão ser compostas pelos mesmos docentes dantes nomeados, salvo por justo motivo.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do Art. 38 deste regulamento acerca da prorrogação de prazo para depósito da dissertação.

§ 3º Somente poderá depositar a dissertação o Mestrando que já tiver cumprido, com êxito, todos os créditos relativos às disciplinas.

Seção IV

Da Avaliação da Dissertação e da Defesa

Art. 55. A avaliação da dissertação, bem como o desempenho do candidato perante a Banca, serão aferidos de acordo com os seguintes critérios:

I – Quanto à FORMA:

- a) apresentação do texto: linguagem clara, concisa, objetiva e apropriada, bem como em relação às regras ortográficas e gramaticais;
- b) apresentação formal: obediência às regras puras da ABNT quanto às citações, notas de rodapé, referências bibliográficas, margens, recuos, tamanho de letra etc.

II – Quanto ao CONTEÚDO (PESQUISA):

- a) relevância e delimitação do tema;
- b) profundidade da pesquisa e esgotamento do problema;
- c) contextualização do problema;
- d) embasamento teórico, clareza e adequação da metodologia empregada, coerência entre os fundamentos e as conclusões apresentadas;
- e) qualidade, atualidade e pluralidade das referências bibliográficas consultadas;
- f) qualidade e extensão da pesquisa de campo eventualmente implementada.

III – Quanto à DEFESA e ARGUIÇÃO:

- a) fluência: postura adotada, objetividade e clareza da exposição;
- b) organização: sistematização e esgotamento do conteúdo, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- c) autonomia intelectual: domínio do conteúdo, capacidade de explicação de falhas e de resposta às questões formuladas pelos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As notas serão individuais e todas terão igual peso, salvo quando presentes à sessão o Professor Orientador e o Co-orientador do Mestrando, hipótese em que ambos atribuirão uma única nota, para fins de cômputo geral.

Art. 56. Após a exposição, que poderá ser dispensada a critério da maioria dos integrantes da Banca, cada membro, a iniciar pelo externo e finalizar pelo orientador, contará com 30 (trinta) minutos para suas considerações e arguição, reservando-se às respostas e observações do candidato o mesmo lapso de tempo.

Art. 57. O julgamento será realizado logo após a arguição, em sessão secreta, mediante os critérios referidos no Art. 55 e expresso pelos examinadores com a seguinte equivalência em grau:

- I. reprovado - média aritmética das notas inferior a 7,0 (sete);
- II. aprovado condicionalmente, com conceito **C** - média aritmética das notas entre 7,00 (sete inteiros) e 7,99 (sete inteiros e noventa e nove centésimos);
- III. aprovado com conceito **B** - média aritmética das notas entre 8,00 (oito inteiros) e 8,99 (oito inteiros e noventa e nove centésimos);
- IV. aprovado com conceito **A** - média aritmética das notas entre 9,00 (nove inteiros) e 10,0 (dez inteiros);

§ 1º Será considerado aprovado, ainda que condicionalmente, o mestrando que obtiver, no mínimo, média 7,00 (sete inteiros).

§ 2º Ao mestrando que obtiver conceito **A**, será atribuída menção:

- I. "com distinção" - para notas entre 9,00 (nove inteiros) e 9,50 (nove inteiros e cinquenta centésimos);
- II. "com louvor" - para notas entre 9,51 (nove inteiros e cinquenta e um centésimos) e 9,99 (nove inteiros e noventa e nove centésimos);
- III. "com distinção e louvor" para nota 10,0 (dez).

§ 3º A ata da sessão, com o pronunciamento da Banca Examinadora, será homologada pelo Colegiado e anexada ao processo para a expedição do título de Mestre.

Art. 58. Havendo alterações necessárias a serem feitas na dissertação, por determinação da Banca Examinadora e como condição de sua aprovação, o mestrando terá o prazo improrrogável de trinta dias para depositar uma via impressa em brochura junto à Secretaria do Programa, mediante protocolo de entrega, para seu encaminhamento ao orientador.

§ 1º O orientador terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre o cumprimento das determinações da banca, enviando seu parecer ao Coordenador do Programa.

§ 2º Não sendo definitivamente aprovadas as alterações, pelo orientador, o Coordenador do Programa comunicará ao mestrando a reprovação de sua dissertação.

§ 3º Eventuais recomendações de alteração para dissertações aprovadas com conceito B ou superior serão implantadas na versão definitiva a critério do novo Mestre.

Seção V

Do Depósito Final

Art. 59. Após aprovada a dissertação em caráter definitivo, o Mestre deverá providenciar, junto à Secretaria do Mestrado e no prazo máximo de quinze dias, mediante protocolo de entrega:

- I. o depósito em duas vias encadernadas, em capa dura, conforma padrão adotado no Programa;
- II. o depósito de uma cópia idêntica, em meio eletrônico, para ser publicada no sítio do Programa.

Parágrafo único. A expedição do Diploma de Mestre fica condicionada ao cumprimento das exigências dispostas neste artigo e demais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Ao discente regular que deixar de apresentar ou de defender a dissertação poderá ser concedido Certificado de Especialização, desde que assim o requeira e tenham sido cumpridos os requisitos para tanto, consoante disposto no Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Curitiba.

Art. 61. Caberá ao Colegiado decidir sobre os casos omissos e sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regulamento.

Art. 62. Eventuais alterações deste Regulamento serão recomendadas pelo Colegiado e submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 63. Para os discentes regulares matriculados no programa até o ano de 2008, inclusive, ficam dispensadas apenas as obrigações constantes do Anexo III, sem prejuízo da necessária observância de todas as demais, em especial as alusivas a requisitos e prazos para depósito de projeto, depósito da dissertação e prorrogação desses.

Q

Art. 64. Fica estipulado um prazo de um ano, contado da data da publicação deste regulamento, como *vacatio legis* para a implementação do disposto no § 2º do Art. 2º deste Regulamento, ficando a Coordenação do Programa atribuída integralmente ao Coordenador nomeado, a quem competirá cumular a Consultoria Científica neste interregno.

Art. 65. Ficam revogadas as demais disposições normativas em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 05, de 25 de março de 2009.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Curitiba, 19 de outubro de 2009.



Eric David Cohen
PRESIDENTE

ANEXO I - PLANO DE METAS DO PROGRAMA DE Mestrado em Direito do UNICURITIBA
DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DOCENTE
ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO JUNTO AO UNICURITIBA

REGIME	ATUAÇÃO	PROGRAMA DE Mestrado (G1)	GRADUAÇÃO EM DIREITO (G2)	Pós "LATO SENSU" (G3)
40h/sem.	ENSINO	ofertar, no mín., 1 disciplina CH ≥ 30h/ano se 10 ≤ CH < 30h/ano	ofertar, no mín. 1 disc./semestre mín. de 04 h/sem. anais mín. de 04 h/sem. anais	atuar, no mín., em 1 curso/ano mín. de 16 h/ano mín. de 24 h/ano
	PESQUISA	orientar, no máx. 6 Mest./simult. (03h/semanais)	orientar, no máx., 5 Grad. simult. (03h/semanais)	orientar, no máx., 2 Grad. simult. (CH já considerada, diminuir qtd. da grad.)
20h/sem.	EXTENSÃO	manter grupo de pesquisa (04h/quinzenais)	integrar ao grupo de pesquisa (CH já considerada)	integrar ao grupo de pesquisa (CH já considerada)
	ENSINO	ofertar, no mín., 1 disc./ano 10 ≤ CH < 30h/ano	mínimo de 1 evento extensão/ano (com os integrantes do grupo)	atuar, no mín., em 1 curso/ano mín. de 16h/ano
	PESQUISA	orientar, no máx. 6 Mest./simult. (03h/semanais)	orientar, no mín. 1 disc./semestre mín. 02h/semanais	orientar, no máx., 1 Grad. simult. (CH já considerada, diminuir qtd. da grad.)
	EXTENSÃO	manter grupo de pesquisa (04h/quinzenais)	integrar ao grupo de pesquisa (CH já considerada)	integrar ao grupo de pesquisa (CH já considerada)
	EXTENSÃO		mínimo de 1 evento extensão/ano (com os integrantes do grupo)	

* Excepcionalmente e conforme as necessidades do Programa, bem como da Graduação em Direito, as atividades de ensino e/ou de pesquisa poderão ser substituídas por outras junto ao Comitê Editorial da Revista Jurídica, em projetos especiais de pesquisa ou em outras de interesse do Programa de Mestrado.

** As sessões de orientação deverão ser oportunizadas semanalmente com carga de 3 horas, servindo tanto para os Mestrandos como para os demais orientandos de outros programas do Centro Universitário Curitiba.

W

**ANEXO II - PLANO DE METAS DO PROGRAMA DE Mestrado em Direito do UNICURITIBA
DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DOCENTE
PUBLICAÇÃO E PRODUÇÃO TÉCNICA NO ESTRITO ÂMBITO DO DIREITO**

REGIME	PUBLICAÇÃO QUALIFICADA (mínima)	PRODUÇÃO TÉCNICA (mínima)	ATUAÇÃO EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS STRICTO SENSU em Direito (mínima)
40h/sem.	20 pontos/ano, sendo, pelo menos, 10 em QUALIS B4 (ou superior)	5/ano (sendo 1 conjunta c/ grupo de pesquisa)	4 eventos/ano
20h/sem.	12 pontos/ano, sendo, pelo menos, 10 em QUALIS B4 (ou superior)	3/ano (sendo 1 conjunta c/ grupo de pesquisa)	2 eventos/ano
POSSIBILIDADES			
Pontuação	VEÍCULOS AUTORIZADOS LIVROS INDEXADOS PERIÓDICOS QUALIS E ANAIS	Atividades e Científica "B5/C" eventos com vulto científico para os quais se exige CERTIFICAÇÃO	Atuação Material (física) em outro Mestrado/Doutorado
20	Livro Completo Capítulo de Livro Artigo em Livro Organização de Livro: c/ justificativa	conferências palestras seminários	conferências palestras seminários aulas
5	Organização de Livro: c/ justificativa		
5	PERIÓDICOS QUALIFICADOS		
20	A1	aulas em pós-graduação Lato Sensu (fora do UNICURITIBA)	participação em Banca de Qualificação
18	A2		participação em Banca de Defesa
16	B1	publicação em veículo estrato "B5/C": necessariamente publicar com integrantes do grupo de pesquisa	participação em Processo Seletivo
14	B2		
12	B3		
10	B4		
	ANAIS DE CONGRESSO		
5	CONPEDI (artigo)	apresent. de trabalhos em CONPEDI	
a verif.	outros		

* As publicações, sempre que possível e quando versarem sobre resultado de pesquisa em grupo, deverão ser veiculadas em regime de co-autoria com o Orientando, hipótese em que a pontuação é considerada integralmente.

ANEXO III - PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DO UNICURITIBA
ATUAÇÃO DISCENTE NO PROGRAMA
PUBLICAÇÃO E PRODUÇÃO TÉCNICA NO ESTRITO ÂMBITO DO DIREITO

REQUISITOS	PUBLICAÇÃO QUALIFICADA (mínima)	PRODUÇÃO TÉCNICA (mínima)	ATUAÇÃO EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS STRICTO SENSU em Direito (mínima)
Para depósito do PROJETO	08 pontos ("C" ou superior) 12 pontos	1 evento	não há
Para depósito da DISSERT.*	("C" ou superior, sendo, pelo menos, uma em co-autoria c/ o Orientador	(sendo, pelo menos, um em Semana de Pesquisa e Extensão do UNICURITIBA)	1 evento
POSSIBILIDADES			
Pontuação	VEÍCULOS AUTORIZADOS	Participação Ativa	Participação Ativa/Passiva
	LIVROS INDEXADOS PERIÓDICOS QUALIS E ANAIS	eventos com vultu científico, para os quais se exige CERTIFICAÇÃO	em outro Mestrado/Doutorado
20	Livro Completo		
10	Capítulo de Livro	em bancas de TC's	cursar disciplina
5	Artigo em Livro (2 autores no máx) Organização de Livro: c/ justificativa	em seminários em congressos	participar de grupo de pesquisa
PERIÓDICOS QUALIFICADOS			
20	A1 ou A2	aula em pós-graduação (Lato Sensu, do UNICURITIBA (sob supervisão)	participar de evento de outro programa (frequentar ou apresentar trabalho)
16	B1		
14	B2	apresent. de trabalho em Semana de Pesquisa e Extensão do UNICURITIBA	
12	B3		
10	B4		
8	B5		
4	C		
ANAIS DE CONGRESSO			
5	CONPEDI - artigo	apresent. de trabalhos em CONGRESSO	
a verificar	Outros Congressos	apresent. de trabalhos em CONPEDI	

* Para fins de depósito da dissertação, consideram-se - outra vez - os requisitos já cumpridos por ocasião do depósito do projeto.

** Na hipótese de Mestrando-Professor beneficiado com bolsa do Programa, os pontos serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento).

**ANEXO IV - PLANO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DO
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DO UNICURITIBA**

DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DOCENTE

REGIME	PUBLICAÇÃO QUALIFICADA (mínima)	PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (apenas QUALIS B3 ou superior)	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL
40h/sem.	20 pontos/ano, sendo, pelo menos, 10 em QUALIS B4 (ou superior)	A1/ARTIGO A2/ARTIGO	200horas-pesquisa 130 horas-pesquisa
20h/sem.	12 pontos/ano, sendo, pelo menos, 10 em QUALIS B4 (ou superior)	B1/ARTIGO B2/ARTIGO B3/ARTIGO	65horas-pesquisa 50horas-pesquisa 30horas-pesquisa

Art. 1º - As gratificações acima descritas somente serão devidas por conta de publicações extraordinárias, diretamente afeitas à área de concentração, à linha de pesquisa e, ainda, ao projeto de pesquisa do docente junto ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA e até o teto orçamentário anual estipulado a esse título, assegurado um prêmio GLOBAL mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Para dar atendimento ao descrito no Art. 1º, serão beneficiados com os prêmios os docentes do Quadro Permanente Docente que primeiramente comprovarem o regular cumprimento das metas mínimas e, ainda, que fizerem jurar a cada pedido o exemplar comprobatório da publicação qualificada extraordinária.

Art. 3º - Uma mesma publicação jamais será considerada duas vezes, prevalecendo a avaliação da publicação como feita por primeiro e para quaisquer fins.

Art. 4º - Adicionalmente ao teto previsto no Art. 1º, será reservado um prêmio INDIVIDUAL de 150horas-pesquisa ao docente que obtiver mais pontos em publicações qualificadas (B4 ou superior) no ano *sub examen*.

Art. 5º - Este PLANO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL é específico, exclui e substitui qualquer outra vantagem devida no âmbito do UNICURITIBA e será implementado a partir de sua publicação, com efeitos sobre o exercício de 2009, inclusive.

Art. 6º - As gratificações somente serão pagas no mês de março do ano seguinte ao da avaliação da produção e aos docentes em efetivo exercício no Programa.

